



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 703 /2023

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico pequenos

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 6º, 7º, 11º, 12º e 15º, nº 1, alíneas a) b) e c) do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro e artºs 4º, nº 1, 5º A, 10º, 11 e 12º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro; nº 1 do artº 12º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro.

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pelo artigo não entregue (€155,99).

Sentença Nº 211 / 2023

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

Pela reclamante foi dito que não recebeu nem o desumidificador nem o valor por ela pago, até à data.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação.

1) Em 11.01.2023 a reclamante adquiriu através do site da reclamada, um desumidificador Black&decker BXDH-12-L, pelo valor de €155,99.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

- 2) Durante o mês de Janeiro, a reclamante enviou diversos emails à reclamada, com vista a obter informação sobre a data prevista para a entrega do artigo
- 3) Em 20.01.2023 a reclamada enviou um email à reclamante informando que , devido a ruptura de stock, o artigo já não se encontrava disponível, tendo a reclamante de imediato solicitado o reembolso do valor pago.
- 4) Contudo, até ao presente, a reclamante não obteve a devolução do valor pago, nem qualquer outra resposta por parte da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta disposto nos artº 6º 7º 11º 12º e 15º nº 1 alíneas a) b) e c) do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro e artºs 4º n º1 e 5º-A, 10º e 11º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, julga-se procedente a reclamação e em consequência, condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor por esta pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Não se condena em dobro porque, não se mostra provado documentalmente no processo, que foi cumprido o nº 1 do artº 12º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro.

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência, condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor por esta pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 31 de Maio de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)